

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 1º da Lei n. 850, de 04 de junho de 2009.

Art. 1.º Por esta Lei se dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 1º da Lei n. 850, de 04 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

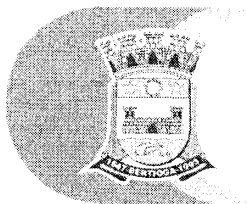
Art. 1º (...)

“§ 2º. Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo primeiro resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de janeiro de 2.010.


Arg. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que **“Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 1º da Lei n. 850, de 04 de junho de 2009”** pelos seguintes motivos:

A alteração do parágrafo 2º do art. 1º da Lei n. 850, de 04 de junho de 2009 decorre de erro material, pois constou caput, mas na realidade deveria consta parágrafo primeiro.

É certo que a Lei prevê vagas aos deficientes físicos e reza o seguinte:

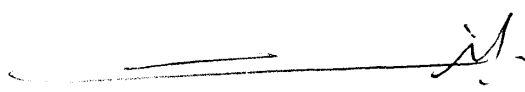
“Art. 1º. Esta Lei assegura à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

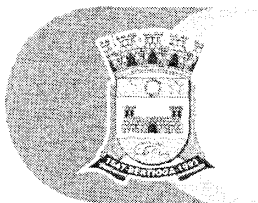
§ 1º. O provimento de cargos nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurará ao candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, a concorrência a todas as vagas, **sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.**

§ 2º. Caso a aplicação do percentual de que trata o “caput” resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente”.

É fato que, não se faz necessária maior explanação para perceber que pertinente a alteração para dar efetivo cumprimento a norma em voga.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 21 de janeiro de 2010.

OFÍCIO N. 018/2010 – G
Processo Administrativo n. 6606/05.
(mencionar esta referência)

Excelentíssimo Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 03033

Data 21/01/2010

Mes 14/01

Função 3033

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edís, o Projeto de Lei que “Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 1º da Lei n. 850, de 04 de junho de 2009”

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador
Antonio Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga